Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 490.466 - RJ (2019/0021487-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE	:	RAPHAEL FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MARINHO NASCIMENTO FILHO - RJ042242
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE DESEMBARGADOR DA QUAL CABIA RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A jurisdição desta Corte Superior de Justiça deve ser provocada somente após o prévio exaurimento da instância antecedente.
2. No caso, o impetrante insurge-se contra decisão singular de Desembargador do Tribunal de origem, contra a qual seria cabível agravo regimental**,** que não foi interposto, o que impossibilita o conhecimento do presente remédio constitucional.
3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator